



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Processos – Comissão Permanente de Licitações – SEME

Proc.	12436/2022
Fis.	310
Rubrica	S

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL SEM ÔNUS PARA O LOCATÁRIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede à Praça Tiradentes s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sr.^a **Elicéa da Silveira**, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 12902045-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 637710637-87, residente e domiciliada na Avenida Assunção, nº 436, São Bento, doravante denominado LOCATÁRIO, e **José Paulo Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, 05.466.182-2, IFP/RJ inscrita no CPF sob o nº 656.249.397-87, residente e domiciliada na Rua Barão de Guapí, nº 244 apt 1.301, Barra Mansa, RJ, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL SEM ÔNUS PARA O LOCATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a suspensão temporária do pagamento do aluguel, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais mensais), referente ao imóvel localizado na Rua dos Badejos, nº 22, Però, Cabo Frio, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Barra Mansa sob o nº 051, livro 141, folha 067, para atender a ESCOLA MUNICIPAL ETELVINA SANTANA DA FONSECA, no período de 28 dezembro de 2022 a 27 de fevereiro de 2023, sem que haja qualquer ônus para o locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

Durante o período de suspensão do pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO não poderá utilizar o imóvel para fins comerciais ou residenciais. O LOCADOR, por sua vez, não poderá rescindir o contrato de locação ou aplicar quaisquer sanções ou penalidades ao LOCATÁRIO em razão da suspensão do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL APÓS A SUSPENSÃO

Após o término da suspensão do pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO deverá retomar o pagamento do aluguel normalmente, sem quaisquer acréscimos ou correções.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o término da suspensão do pagamento do aluguel, conforme previsto na Cláusula Primeira.

Proc.	12476/2022
Fls.	319
Rubrica	§

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cabo Frio/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testem

Cabo Frio, 27 de fevereiro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante/locatária



JOSÉ PAULO NOGUEIRA